

## **Informativo Jurídico nº 009/2021**

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

**EMENTA:** AÇÃO JUDICIAL DE FEDERADAS CONTRA AGE DA ANAMT. LIMINAR INDEFERIDA. AGE MANTIDA.

Trata-se de informativo jurídico com vistas a informar, resumidamente, a Associação Nacional de Medicina do Trabalho a respeito do processo judicial 1093217-42.2021.8.26.0100, protocolado perante a 19ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ação foi proposta no dia 30.08.2021 (segunda-feira) às 19:41 pelas seguintes associações que são federadas ligadas à ANAMT: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO TRABALHO- APMT, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MEDICINA DO TRABALHO – APAMT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO – ABMT e ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA DO TRABALHO –ACAMT.

Em apertada síntese as federadas alegam que:

1. O estatuto vigente é o de 2016, não havendo problema registral neste estatuto;
2. Pontos da proposta de reforma do estatuto vão além da regularização, de modo que pedem para a juíza intervir na proposta enviada;
3. Dizem haver conflito de interesse da presidente da ANAMT ser também presidente do conselho deliberativo;
4. Alegam que o alargamento do mandato da diretoria em nada tem relação com a regularização da ANAMT;
5. Aduzem que a ANAMT ao propor a reforma do estatuto age como se as Assembleias Gerais de 2007 e de 2016 não tivessem registrado as mudanças estatutária;
6. Argumentam que não existe obrigação legal ou contratual para que os documentos sejam registrados em São Paulo;
7. Alegam que a ANAMT, por meio da Dra. Rosylane, omitiu para o Poder Judiciário as reformas do estatuto de 2007 e 2016;

8. Aduz que ANAMT fechou as portas do debate ao não permitir e não criar um canal de recebimento de críticas ou sugestões;
9. Alegam que o edital de convocação é genérico, devendo ser anulado;
10. Por fim requerem liminarmente que seja suspensa a AGE no dia 07.09.2021

Considerando a importância da Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 07.09.2021 este Departamento Jurídico tem diligenciado diariamente perante o Tribunal de Justiça de São Paulo de modo a prevenir eventuais decisões judiciais “surpresas”.

Portanto, no dia seguinte à propositura dessa ação, às 11 horas da manhã, tomamos conhecimento do requerimento judicial feito pelas federadas da ANAMT e imediatamente solicitamos um despacho (reunião) com a juíza da causa para prestar esclarecimentos e requerer o indeferimento da ação.

Enquanto aguardávamos a reunião, nos manifestamos urgentemente no processo, prestando todos os esclarecimentos para a juíza da causa e informando que a presente ação tem cunho político e não jurídico, rebatendo os pontos levantados e fundamentando as decisões tomadas pela ANAMT e pela sua administradora provisória eleita presidente.

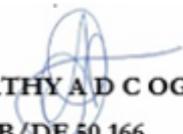
Desse modo, no dia 31/08/2021 às 18:49 nossa petição foi juntada ao processo e no dia 01/09/2021 às 08:45 a juíza da ação proferiu decisão argumentando o seguinte:

**“A priori, não vislumbro indícios suficientes quanto à probabilidade do direito, a questão afeta à validade do Estatuto 1997 ou de suas alterações, que teriam ocorrido em 2007 e 2016, deve ser analisada sob o crivo do contraditório.”**

Desse modo, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 07.09.2021 está mantida judicialmente, de modo que este Departamento Jurídico está convicto de que os atos realizados até aqui foram todos em conformidade com as decisões judiciais exaradas por essa mesma juíza e pela legislação aplicável ao caso.

Brasília, 02 de setembro de 2021.



  
**ALBERTHY A. D. C. OGLIARI**  
OAB/DF-50.166